



## EDITORIAL

Caros(as) Associados(as)

Continua a nossa saga coletiva de combate e resistência aos efeitos negativos da Covid-19 junto das empresas.

Uma vez mais estão os empresários a demonstrar que são resilientes e acreditam em si próprios e nos seus negócios.

Com a economia a tentar retomar a sua normalidade importa que o acesso à informação continue a ser disponibilizado, tal como temos mantido durante este tempo de pandemia.

Enviamos o nosso boletim de “Informação às Empresas” com as mais recentes informações de interesse às empresas, no intuito de contribuir às melhores decisões empresariais.

A ACIB continua, diariamente, na implementação das melhores estratégias, projetos e sistemas de informação que ajudam as empresas.

Votos de bom trabalho e contem com a ACIB para os auxiliar.

João Albuquerque  
Presidente da Direção

## O QUE MUDOU NOS DIREITOS DO CONSUMIDOR NA COMPRA DE BENS, CONTEÚDOS E SERVIÇOS DIGITAIS



Entrou em vigor, no dia 01 de Janeiro de 2022, o Decreto Lei n.º 84/2021, de 18 de Outubro, o qual regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770.

### Este decreto-lei é aplicável:

- Aos contratos de compra e venda celebrados entre consumidores e profissionais, incluindo os contratos celebrados para o fornecimento de bens a fabricar ou a produzir;
- Aos bens fornecidos no âmbito de um contrato de empreitada ou de uma prestação de serviços, bem como à locação de bens, com as necessárias adaptações;
- Aos conteúdos ou serviços digitais que estejam incorporados em bens, ou que com eles estejam interligados, e sejam fornecidos com os bens nos termos de um contrato de compra e venda, independentemente de os conteúdos ou serviços digitais serem fornecidos pelo profissional ou por um terceiro.

### O diploma não se aplica:

- Aos contratos para o fornecimento de conteúdos ou serviços digitais, que são regulados por uma diretiva própria, nem a qualquer suporte material que sirva exclusivamente de portador de conteúdos digitais e bens vendidos por via de penhora, ou qualquer outra forma de execução judicial ou levada a cabo por uma autoridade pública e à compra e venda de animais.

### EM RESUMO:

- Garantia de bens imóveis sobe para 10 anos.
- Prazo de garantia de bens móveis passa para 3 anos.
- Novas regras para produtos e serviços digitais.
- Mais responsabilidade dos prestadores de mercados (marketplaces).

## OBRIGATORIEDADE DE CINZEIROS E EQUIPAMENTOS PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

Sabia que a beata de cigarro também é lixo?

Todos os estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recetáculos com tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público.

Além disso, deverão, ainda, proceder à limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência num raio de 5 metros.

Em relação a edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local, deverão proceder



à colocação de cinzeiros, limpeza e deposição de resíduos.

O não cumprimento destas indicações constitui contraordenação punível com coima mínima de 250 euros e máxima de 1.500 euros, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Embora esta obrigatoriedade vigore a partir do dia 03 de setembro de 2020, apela-se para que se aproveite este período de transição para se promover à implementação destas medidas.

## EXISTE ALGUMA DIFERENÇA ENTRE HORÁRIO DE TRABALHO E PERÍODO NORMAL DE TRABALHO?

A lei estabelece diferenças fundamentais entre os dois conceitos:

**Horário de trabalho** é a **fixação das horas** de início e do termo do período normal de trabalho diário e dos intervalos de descanso.

**Período normal de trabalho** é o **tempo de trabalho** que o trabalhador se obriga a prestar ao empregador.

O período normal de trabalho pode ser medido em “horas por dia” e “horas por semana”, devendo o empregador registar e manter atualizado o número das horas de trabalho prestadas (por dia e por semana), com indicação do início e do termo do trabalho.

Os limites máximos do período normal de trabalho são de oito horas e quarenta horas, por dia e semana, respetivamente.

## EXISTE ALGUMA POSSIBILIDADE DO EMPREGADOR FISCALIZAR A DOENÇA DO TRABALHADOR NO PERÍODO DE FÉRIAS?

**Sim.** Para efeitos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho por doença do trabalhador, o empregador requer a sua submissão à comissão de verificação de incapacidade temporária da segurança social da área de residência habitual do trabalhador.

O empregador deve, na mesma data, informar o trabalhador do requerimento.

Depois de requerido, os serviços da segurança social devem, no prazo de 48 horas a contar da receção do requerimento:

- Convocar o trabalhador para se apresentar à comissão de verificação de incapacidade temporária, indicando o local, dia e hora da sua realização, que deve ocorrer nas 48 horas seguintes;
- Informar o empregador dessa convocação;

- Informar o trabalhador de que, aquando da sua observação, deve apresentar informação clínica e os elementos auxiliares de diagnóstico de que disponha, comprovativos da sua incapacidade;
- Em caso de impossibilidade de comparência por motivo atendível, o trabalhador deve comunicar o facto nas vinte e quatro horas seguintes à receção da convocatória;
- A sua não comparência, sem motivo atendível, tem como consequência que os dias de alegada doença podem ser considerados faltas injustificadas ou que, caso ocorram em período de férias, são considerados na duração de gozo destas.

Os serviços da segurança social devem comunicar ao empregador:

- Nas vinte e quatro horas seguintes à

receção do requerimento a impossibilidade de realizar a verificação da situação de doença, nos três dias úteis seguintes;

- A não realização do exame médico, por falta de comparência do trabalhador com indicação do motivo impeditivo alegado por este, ou por estar a decorrer um período de incapacidade temporária para o trabalho por doença anteriormente verificada, sendo este o caso, nas vinte e quatro horas seguintes à receção do requerimento.

Após a realização do exame, os serviços da segurança social devem comunicar ao empregador e ao trabalhador se este está ou não apto para desempenhar a atividade nas vinte e quatro horas subsequentes.

## NOVAS REGRAS DE FATURAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, consolidou e atualizou a legislação dispersa relativa às regras de processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, tendo, também, introduzido uma reforma substancial nas regras aplicáveis ao arquivo e conservação dos livros, registos e documentos de suporte da contabilidade.

Destacam-se as seguintes alterações

- Alargamento da obrigação de utilização exclusiva de programas informáticos de faturação previamente certificado pela AT;
- Dispensa de impressão das faturas (“fatura sem papel”) ou da sua transmissão por via eletrónica, desde que reunidas determinadas condições;
- Simplificação no arquivo eletrónico de documentos;
- Informação relativa aos estabelecimentos em que são emitidas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, equipamentos e aplicações informáticas utilizadas para o efeito;
- Inscrição de um código de barras – QR Code – e de um Código único de documento nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes.

De modo a facilitar a adaptação dos agentes económicos, as novas regras entram em vigor faseadamente.

Assim desde o dia 1 de Janeiro de 2022, é obrigatório todas as faturas terem um código QR. Cabe aos comerciantes e prestadores de serviços atualizar os seus programas de faturação. Desta forma, os contribuintes podem comunicar, eles próprios, as faturas ao Fisco através da app e-fatura.

As empresas que imitam faturas sem incluírem o respetivo código QR podem ter coimas entre os 1.500 e os 18.750 euros. Os visados poderão ser não só os emitentes das faturas, mas também as empresas responsáveis pelos programas de faturação.



## PEDIDOS DE PRESTAÇÕES COMPENSATÓRIAS DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL JÁ PODEM SER FEITOS ON-LINE

Os trabalhadores podem desde 1 de Janeiro, fazer os pedidos de prestações compensatórias para os subsídios de férias e de Natal no site da Segurança Social Direta.

Atualmente, o tempo médio de deferimento da prestação é de três dias face aos 71 dias registados em 2021, indicou ainda a Segurança Social, em comunicado.

As prestações compensatórias para os subsídios de férias e de Natal são valores em dinheiro que são pagos pela Segurança Social para compensar os subsídios que o trabalhador não recebeu, total ou

parcialmente, da entidade empregadora por ter estado impedido de trabalhar por doença ou parentalidade por períodos superiores a 30 dias seguidos.

Estas prestações têm de ser pedidas pelo trabalhador no prazo de seis meses, a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios de férias e de Natal eram devidos pelo empregador ou da data do fim do contrato de trabalho (caso tenha havido cessação do contrato).

Através do novo serviço da Segurança Social Direta, os trabalhadores podem pedir on-line as prestações compensatórias dos subsídios de férias e de Natal e acompanharem o processo, assim como fazerem o cálculo automático.

## NOVO REGIME DE FALTAS POR FALECIMENTO DE FAMILIARES



Foi publicada a Lei que alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho.

Faltas por motivo de falecimento do cônjuge, parente ou afim. O trabalhador pode faltar justificadamente, sem perda de retribuição:

- Até vinte (20) dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta (filhos, enteados);
- Até cinco (5) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afins ascendente no 1.º grau na linha reta (mulher, marido, pais, sogros e sogras);
- Até cinco (5) dias consecutivos, em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador;
- Até dois (2) dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (irmãos).

A não observância destas regras constitui contra ordenação grave.

### Direito a acompanhamento psicológico

Nas situações de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta, ambos os progenitores tem direito a solicitar junto do médico assistente acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de cinco dias após o falecimento.

Aquele direito é ainda garantido em caso de falecimento de familiares próximos, designadamente cônjuge e ascendentes.



**SEGURANÇA SOCIAL DIRETA**

## CARTÃO, DINHEIRO, CHEQUES

# AFINAL, O QUE É QUE OS COMERCIANTES SÃO OBRIGADOS A ACEITAR?

Prepara-se para pagar o seu café, mas não tem moedas na carteira. Estende o cartão de pagamento, mas o comerciante não o aceita. Afinal, os comerciantes são, ou não, obrigados a aceitar pagamentos com cartão ou com cheque? A resposta é simples: não são obrigados a fazê-lo.

Em Portugal, apenas as notas e moedas de euro têm de ser obrigatoriamente aceites em pagamentos, mas também aqui há alguns limites.

**No caso das moedas, o comerciante pode recusar-se a receber, num único pagamento, mais de 50 moedas.**

**Também há restrições nos pagamentos em dinheiro de montantes mais elevados (iguais ou superiores a 3.000 euros).**

Se vai fazer o pagamento de um bem ou de um serviço de montante igual ou superior a 3.000 euros, saiba que não poderá mesmo fazê-lo em notas ou moedas. A lei portuguesa proíbe pagamentos em numerário (notas e moedas) com montante igual ou superior a 3.000 euros (no caso dos impostos, o limite desce para 500 euros).

**Os comerciantes não podem afixar cartazes com avisos do tipo “Não se aceitam pagamentos com notas de 100 euros ou superiores”.**

O comerciante tem o dever de aceitar qualquer tipo de nota de euro, não podendo recusá-la com base numa suspeita de falsificação infundada.

Também não pode ser exigida identificação a alguém que queira fazer pagamentos com notas.

Se for confrontado com situações desta natureza, deve comunicá-las ao Banco de Portugal.



# ACELERADORA DE NEGÓCIOS ACIB

EMPREENDEDORISMO PARA A INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

A ACIB ajuda-o a criar o seu novo negócio, faz o plano de negócios, a candidatura aos apoios e acompanha-o durante dois anos.

APOIO GRATUITO

APOIOS ATÉ 100.000€



**ACIB**  
Associação Comercial e Industrial de Barcelos

#apoiamosasempresas  
#criamosfuturo

CONTACTE-NOS

empreendedorismo@acib.eu | 253 821 935



### BARCELOS

Largo Dr. Martins Lima, 10  
4750-318 Barcelos  
TEL 253 821 935 FAX 253 821 860

### ESPOSENDE

Largo Fonseca Lima, 2.º  
4740-216 Esposende  
TEL 253 964 819 FAX 253 964 005

www.acibbarcelos.pt  
acib@acibbarcelos.pt